Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1119 | Data 21/8/89 | Rubrica

MOCOCA, 18 de agosto de 1989.

Fls. n.º 2
Proc. 622/89

Of. nº 984/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Através da Lei nº 973 de 16/06/72 e do Decreto nº 1132 de 31/05/82, foi criada a Banda Mirim de Mococa e, posteriormente, Escola Municipal de Música "Euclydes Motta".

Entretanto, face a demanda, esta Escola não está podendo atender outros setores de nossa sociedade que, constantemente, procuram se aprimorar no campo da música, artes plásticas e expressões corporais, como complementação da educação fundamental.

Com a estrutura que possui esta Escola somente está podendo atender aqueles que estejam interessados apenas em participar de nossa Banda Mirim.

Com as modificações propostas por este Projeto de Lei, estará sendo aberto o campo para outras atividades que muito beneficiarão nossas crianças e quiçá aqueles que nunca tiveram oportunidade de exteriorizar suas aptidões artísticas.

Acreditamos que com a aprovação desta Lei que amplia nossa Escola Municipal de Música, um grande passo será dado para o desenvolvimento da cultura em nosso Município.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 22/8/89
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça, Finanças e Educação
S. Sessões 12/09/1989
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 622/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 21 DE 8 DE 1989.

Redefine Escola Municipal de Música "Euclydes Motta" e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de música "Euclydes Motta", criada pela Lei nº 973 de 16/06/72 e assim denominada pelo Decreto nº 1132 de 31/05/82, com sede na Rua Barão de Monte Santo nº 1735, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E INICIAÇÃO ARTÍSTICA "EUCYDES MOTTA", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

a) - Manter o ensino de música e iniciação artística a partir dos sete anos, como complementação do ensino fundamental;

b) - Atender ao interesse de seus alunos, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade, tornar-se uma escola integrada;

c) - Oferecer condições para que integre musicalização, expressões corporais e plásticas, através de uma instrução elementar nessas áreas.

Art. 4º - A banda Mirim de Mococa fica integrada a Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores e/ou monitores especializados para a consecução dos objetivos da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

Fls. n.º 4
Proc. 622/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 6º - Deverá ser providenciado a confecção de uma placa para ser fixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E INICIAÇÃO ARTÍSTICA "EUCLYDES MOTTA" (Ex-Vereador * 02/01/1904 - + 13/04/1982.)

Art. 7º - O Executivo fará publicar, por Decreto, o Regimento Interno da Escola, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 622/89

PROCESSO Nº.622/89 - PROJETO DE LEI Nº.68/89

Recebimento para estudo e parecer em 05/09/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 27/09/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JAIR ROCHA
com prazo de 7 dias vencivel em 15-9-89
Sala das Comissões em
05 / Set / 89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 27/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JOSE POMPEU CORRADI
com prazo de 7 dias vencivel em 15/9/89
Sala das Comissões em
5 / Set / 89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/9/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 27/9/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Renaldo Ferraro
com prazo de 7 dias vencivel em 15/9/89
Sala das Comissões em
/ Set / 85
presidente

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 10 de 1989
Presidente

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 10 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 622/89

Mococa, 18 de Setembro de 1.989.

ref.Of.394/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias o incluso pedido de informação de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relacionado com o Projeto de - Lei nº.68/89, Redefinindo a Escola Municipal de Música "Euclides Motta".

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 622/89

ref. CJR/89 Mococa, 11 de setembro de 1.989.

Do Vereador Dr. Jair Rotta
Presidente da Comissão de Justiça

ao Presidente da Câmara Municipal

assunto - informações solicita do Sr. Prefeito com relação ao Projeto 68/89 redefinindo a Escola Municipal de Música " Euclydes Motta ".

Com base em disposições Regimentais da Casa, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal informações abaixo relacionadas com o seu Projeto, redefinindo a Escola Municipal de Música " Euclydes Motta ":

1- qual o critério que foi adotado para fixar o talento, a disponibilidade e a coordenação motora só a partir dos 7 (sete) anos?

2- na letra "b" do artigo 2º está dito: de acordo com as conveniências e oportunidades, onde perguntamos quais conveniências e oportunidades?

3- quais seriam os parâmetros das outras escolas para integrar-se a esta e ou vice-versa?

4- no que se constitui uma integração entre escolas, que menciona o projeto?

5- o ensino fundamental citado refere-se ao ensino musical, artístico ou escolar?

Cordialmente subscrevemo-nos

Dr. Jair Rotta
Presidente da Comissão de Justiça

Fls. n.º 8
Proc. 622/89

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1366	5/10/89	

MOCOCA, 05 de outubro de 1989.

Of. nº 1158/89

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações, formulado pelo Senhor Vereador Presidente da Comissão de Justiça, com relação ao Projeto de Lei nº 68/89, cumpre-nos informar o seguinte:

1- A Escola, pelo Projeto em si nada diz sobre critérios a serem utilizados para fixar talento, disponibilidade e coordenação motora. Na alínea **"a"** do artigo 2º, está fixado o objetivo de manter o ensino de música e iniciação artística como complementação do Ensino Fundamental (dos 7 aos 14 anos).

2- Quer dizer que estará apta a atender aos alunos pela conveniência e oportunidade, na medida que for integrando-se às unidades escolares do município.

3- Quando forem surgindo oportunidades para o desenvolvimento da musicalização, expressões corporais e plásticas, as escolas integrar-se-ão na medida que as classes forem se formando.

4- Refere-se ao artigo 2º, ou seja, complementação do ensino fundamental.

5- O ensino fundamental refere-se ao ensino escolar (7 aos 14 anos).

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Processo.
C,M.5-10-89

Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 622/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.68/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. JAIR ROTTA
ASSUNTO:- Redefine Escola Municipal de Musica "EUCLIDES MOTTA"

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1.989

Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Dr. Tadeu Rezende

Fls. n.º 10
Proc. 622/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.68/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO:- Redefine Escola Municipal de Musica "EUCLIDES MORTA"

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1.989

José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1.989.

Ilto Francisco Coelho

Italo Maziero

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 692/89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.68/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- REINALDO FERRACIN
ASSUNTO:- Redefine Escola Municipal de Musica "EUCLIDES MOTTA"

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1.989

Reinaldo Ferracin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Neide Falarini

Fls. n.º 12
Proc. 622/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 06 de Novembro de 1.989.

Ref.Of.449/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 31 de outubro do corrente ano.

AUTOGRAFO Nº.75/89 - Projeto de lei nº.68/89

AUTOGRAFO Nº.76/89 - Substitutivo ao Projeto de lei nº.75/89.

AUTOGRAFO Nº.77/89 - Projeto de lei nº.79/89

AUTOGRAFO Nº.78/89 - Projeto de lei nº.80/89 (Aprovado com Emenda)

AUTOGRAFO Nº.80/89 - Projeto de lei nº.86/89

AUTOGRAFO Nº.81/89 - Projeto de lei nº.89/89

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 672/89

AUTOGRAFO Nº. 75 DE 1.989
Projeto de lei nº.68/89

Redefine Escola Municipal de Música "Euclydes Motta" e dá outras providências.

Art. 1º - A Escola Municipal de música "Euclydes Motta", criada pela Lei nº 973 de 16/06/72 e assim denominada pelo Decreto nº 1132 de 31/05/82, com sede na Rua Barão de Monte Santo nº 1735, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E INICIAÇÃO ARTÍSTICA "EUCYDES MOTTA", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

a) - Manter o ensino de música e iniciação artística a partir dos sete anos, como complementação do ensino fundamental;

b) - Atender ao interesse de seus alunos, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade, tornar-se uma escola integrada;

c) - Oferecer condições para que integre musicalização, expressões corporais e plásticas, através de uma instrução elementar nessas áreas.

Art. 4º - A banda Mirim de Mococa fica integrada a Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores e/ou monitores especializados para a consecução dos objetivos da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 622189

Fls.2

AUTOGRAFO Nº. 75 DE 1.989
Projeto de lei nº.68/89

Art. 6º - Deverá ser providenciado a confecção de uma placa para ser fixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA E INICIAÇAO ARTÍSTICA "EUCLYDES MOTTA" (Ex-Vereador * 02/01/1904 - + 13/04/1982.)

Art. 7º - O Executivo fará publicar, por Decreto, o Regimento Interno da Escola, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Novembro de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario